FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução n° 090/CONSAD, de 18 de dezembro de 2009.

Aprova o Plano de Tecnologia, Informação e Comunicação – TIC.

O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Parecer 207/CPPMA, Conselheiro Antônio Carlos Maciel;
- Parecer 210/CLN, Conselheira Maria Cristina Victorino de França;
- Deliberação da 25ª sessão da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA, em 11.09.2009;
- Deliberação da 41ª sessão da Câmara de Legislação e Normas – CLN, em 09.12.2009;
- Deliberação do Conselho Superior Acadêmico – CONSEA, em 10.12.2009.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano de Tecnologia, Informação e Comunicação – TIC (anexo) da Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral

Presidente

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TIC, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Anexo da Resolução 090/CONSAD, de 18.12.2009

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de natureza deliberativa tem a finalidade de:

I - manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais da UNIR, em consonância as diretrizes do MEC e Governo Federal;

II - homologar as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – DTI/PROPLAN;

III - definir e priorizar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação;

IV - indicar os gestores dos sistemas de informação desenvolvidos ou adquiridos; e

V - validar as ações estratégicas não previstas no DTI da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Reitor da Universidade;

II - Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

IV - Pró-Reitoria de Administração e Gestão de Pessoas – PRAGEP;

V - Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

VI - Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis – PROCEA;

VII - Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PROPESQ;

VIII - Docente indicado pela sua categoria;

IX - Discente indicado pela sua categoria;

X - Técnico indicado pela sua categoria;

§ 1º. O Reitor tem o encargo de Presidente do Comitê e direito a voto simples e de qualidade.
§ 2º. O Diretor de Tecnologia e Informação é o Secretário-Executivo do Comitê.
§ 3º. O titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais da UNIR, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.
§ 4º. A participação como membro do Comitê não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de maço e outubro, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º. As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovada pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário-Executivo do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes de cada reunião.

§ 2º. A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º. As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo Secretário-Executivo do Comitê e rubricadas por todos os membros presentes.

§ 4º. Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação em uma Comunidade Virtual a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso para todos.

Art. 4º. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite, servidores de órgãos e unidades organizacionais da UNIR ou consultores que funcionarão na qualidade de assessores, não integrando a mesa e sem direito a voto nas deliberações, quando a matéria a ser tratada envolver especificidades fora do domínio dos membros.

Art. 6º. É livre a participação de suplente nas reuniões do Comitê, por convite do Presidente ou por indicação do titular, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 7º. A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

Parágrafo único. As matérias a que se refere este artigo deverão ser propostas no início das reuniões e incluídas como último item a ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º. Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
III - designar relator para os assuntos em pauta, dentre os membros do Comitê, quando necessário;
IV - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e
VI - diligenciar para o cumprimento destas Normas.

Art. 9º. Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
II - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
III - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
IV - propor ao Secretário-Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
V - solicitar, ao Secretário-Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
VI - comunicar ao Secretário-Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação incumbe:
I - providenciar:
a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
b) agenda e pauta das reuniões; e
c) comunicados e demais documentos administrativos;
II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;
III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
IV - tomar as providências para:
a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas; e
b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Estas normas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por aprovação pela maioria absoluta dos membros do Comitê e editadas mediante ato do Secretário-Executivo do Ministério, na qualidade de Presidente do Comitê.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Presidente do Comitê.

Art. 13. Da Decisão do Comitê Gestor de TIC da UNIR, cabe recurso ao CONSAD.